

EMENDA N°

Dê nova redação ao § 3º do art. 8º do Projeto de Lei do Senado nº 271/08

§ 3º Para efeito da fiscalização do disposto neste artigo, todo veículo empregado no transporte de natureza comercial, circulando em via rural, deverá estar equipado, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, com diário de bordo individual do motorista, registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo ou dispositivo similar, capazes de informar ao agente da autoridade de trânsito o tempo de duração da condução exercida pelo motorista.

**JUSTIFICATIVA**

O acréscimo se justifica, pois a exemplo de outros países o diário de bordo é uma forma simples e eficaz do controle de direção tanto do motorista autônomo como do motorista empregado, além de ser de fácil fiscalização.

